



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.452 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR OS ACORDOS QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar acordos com os servidores municipais que impetraram ações trabalhistas contra o Município de Agudos, julgadas e/ou que se encontram em trâmite na Junta de Conciliação e Julgamento de Bauru.

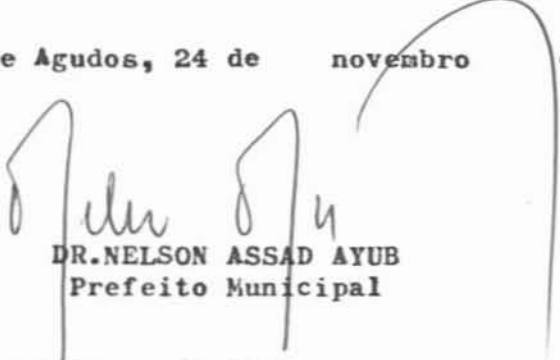
Artigo 2º. Os valores acordados entre as partes interessadas deverão ser fixos, em montantes disponíveis no Erário Público Municipal.

Artigo 3º. As despesas desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a contar de 10 de fevereiro de 1992

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de novembro de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo